# SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA ..... 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA ..... 2
3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..... 4
4. DA FASE DE LANCES ..... 5
5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 5
6. DA HABILITAÇÃO ..... 6
7. DA CONTRATAÇÃO ..... 7
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 7
9. DO PAGAMENTO ..... 9
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ..... 9
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ..... 10
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 10

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 444/2026

**Processo nº**: 617/2026
**Tipo**: Menor preço por item.
**Objeto**: Aquisição de **Mesas Plásticas Dobráveis, Cadeiras Plásticas Reforçadas e Tendas Sanfonadas Personalizadas**, destinados à estruturação e realização da Feira da Terra, promovida pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, conforme especificações técnicas, quantidades e valores de referência estabelecidos no Termo de Referência.
**Data e hora limite para apresentação de propostas**: 10/11/2026 às 07h59
**Horário da Fase de Lances:** 10/11/2026 das 08h às 14h

O **Município de Pinheiro Machado/RS**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA Nº **444/2026**, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 1500, de 10 de setembro de 2025, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas e documentos de habilitação no dia e hora acima mencionados.

## 1. DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de mesas plásticas dobráveis, cadeiras plásticas reforçadas e tendas sanfonadas personalizadas**, destinados à estruturação e realização da Feira da Terra, promovida pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, conforme especificações técnicas, quantidades e valores de referência estabelecidos no **Termo de Referência**.
**1.2.** A aquisição será realizada em itens, com julgamento pelo menor preço por item.
**1.3.** O valor máximo aceitável para a aquisição será de R$ 17.415,85 (dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, mediante utilização do sistema eletrônico disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas.
**2.2.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
**2.3.** A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas que façam jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.
**2.4.** A exclusividade prevista no subitem anterior decorre do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é R$ 17.415,85 (dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

**2.5.** O fornecedor enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, ou mediante declaração específica, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento dos requisitos, condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

**2.7.** O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.8.** Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

**I.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

**II.** que não se enquadrem entre os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 admitidos a participar deste procedimento, conforme disposto nos subitens 2.3 a 2.6;

**III.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**IV.** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto na alínea "c" do inciso IV do subitem 2.8 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.11.** Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
**2.12.** Será admitida a participação de sociedades cooperativas que se enquadrem nas condições legais para fruição do tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação pertinente.
**2.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
**3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.
**3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
**3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.7.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.7.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.7.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.7.5.** Que não emprega menor de **18** (**dezoito**) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16** (**dezesseis**) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (**quatorze**) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.8.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 4. DA FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.

**5.2.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.3.** Encerrada a etapa de negociação, o agente responsável pela condução do procedimento verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas condições de

participação estabelecidas neste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

**5.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.6.** Verificadas as condições de participação, o agente responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.7.3.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.7.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**II.** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**III.** Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

**IV.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

**V.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**VI.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**VII.** Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica relativa à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, observada a legislação aplicável, não constituindo a mera existência de recuperação judicial, isoladamente, causa automática de inabilitação, desde que demonstrada a aptidão econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

**VIII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.2.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

**7.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, após a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

**7.5.** Os materiais deverão ser entregues no Teatro Municipal Lodovico Pórzio, situado na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, cabendo à contratada todos os custos e responsabilidades relativos ao transporte, carga e descarga.

**7.6.** Os materiais serão recebidos e conferidos quanto às quantidades, características, qualidade, integridade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, podendo ser recusados aqueles apresentados em desacordo.

**7.7.** Os produtos entregues em desconformidade, incompletos, danificados ou com defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**7.8.** O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos materiais fornecidos.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** Der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho;

**b)** Der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total da Nota de Empenho;

**d)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a entrega;

**f)** Praticar ato fraudulento na execução da Nota de Empenho;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

**8.2.2.** *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima da Nota de Empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

**8.2.3.** *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima da Nota de Empenho, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

**8.2.4.** *Multa:*

**a)** Moratória de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) **dias**;

**b)** Compensatória de **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**8.3.** O atraso superior a **30** (**trinta**) **dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.1.** *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.*

**8.5.2.** *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

**8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.9.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
**8.10.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15** (**quinze**) **dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
**8.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**8.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.
**9.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e após a verificação da regularidade da documentação exigida.
**9.3.** Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.
**9.4.** O pagamento será realizado por transferência bancária para conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Constituem obrigações da contratada:

**I.** fornecer integralmente os materiais, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência;
**II.** Enviar o layout para aprovação;
**III.** fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições;
**IV.** realizar a entrega no prazo máximo de 15 dias corridos, após a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;
**V.** arcar com transporte, carga e descarga;
**VI.** substituir, sem ônus para o Município, produtos em desacordo, incompletos, danificados ou defeituosos;
**VII.** cumprir as condições de garantia (mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo);
**VIII.** prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

**IX.** manter, durante a execução, as condições necessárias à contratação.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Constituem obrigações da contratante:

**I.** emitir a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

**II.** fornecer a arte em formato digital editável;

**III.** aprovar o layout enviado pela empresa, antes da produção;

**IV.** acompanhar e fiscalizar a execução;

**V.** receber, conferir e avaliar os materiais fornecidos;

**VI.** comunicar à contratada eventuais irregularidades;

**VII.** rejeitar produtos em desacordo com as especificações;

**VIII.** efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, nas condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada:

**12.1.1**. republicar o presente Aviso, com a fixação de nova data para apresentação de propostas;

**12.1.2**. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando cabível;

**12.1.3**. realizar a contratação direta de fornecedor cuja proposta tenha integrado a pesquisa de preços utilizada para a formação do valor estimado da contratação, preferencialmente daquele que tenha apresentado o menor preço, desde que a proposta permaneça válida ou seja ratificada pelo fornecedor, que sejam mantidas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, que o preço permaneça compatível com o praticado no mercado e que o fornecedor comprove o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

**12.2.** A contratação prevista no subitem 12.1.3 ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração e à instrução e motivação do respectivo processo de contratação direta, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A adoção das providências previstas neste item não constitui direito subjetivo do fornecedor que participou da pesquisa de preços, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, a medida mais adequada à satisfação do interesse público.

**12.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.9.** As condições técnicas, especificações, quantitativos, prazos de execução, garantia e demais requisitos do objeto observarão o Termo de Referência. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser objeto de esclarecimento e, quando necessário, retificação pela Administração antes da contratação.

**12.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.11.** A contratação produzirá efeitos a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e permanecerá vigente pelo período necessário ao cumprimento das obrigações de entrega, recebimento definitivo, pagamento e demais obrigações dela decorrentes, observados os prazos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

**12.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**I.** ANEXO I - Termo de Referência.

**II.** ANEXO II - Modelo de Proposta.

Pinheiro Machado, 05 de novembro de 2026.

**Sandra Machado Farias da Silva**
Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo